



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

PREÂMBULO

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.092.230/0001-59, com sede na Quadra 402 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 1A, Palmas/TO, torna pública a abertura das inscrições de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA**, na forma estabelecida neste Edital.

1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela FAET. Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site www.faetrural.com.br.
2. O Credenciamento não estabelece obrigação da FAET de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Consultoria Técnica, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Técnica da FAET, estando aptas a prestar serviços quando demandadas.
4. Fica assegurado a FAET o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Os itens apresentados no presente Edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao Credenciamento de pessoas jurídicas para atuar nas ações de Consultoria Técnica.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail credenciamento@faetrural.com.br.
7. Todas as etapas presenciais descritas neste Edital ocorrerão em Palmas/TO, nas datas determinadas pela FAET.

Palmas, 05 de junho de 2017.

Kátia Regina de Abreu
Presidente



1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o cadastro de prestadores de serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** da FAET, que poderão ser chamadas quando houver demanda. O Credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2. Os serviços de consultoria técnica voltados para a área agropecuária, objeto deste Edital, compreendem as atividades de estudos, pesquisas, coleta de dados, organização de dados, execução da metodologia de apresentação de dados, estabelecimento de planejamento estratégico, relatórios, pareceres, notas técnicas e orientação para tomada de decisão, bem como elaboração de tabelas, gráficos, tabulação etc, programas word, excel e powerpoint.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, ligados à área de prestação de serviços de consultoria técnica de nível superior ou médio.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou de profissionais por ela indicados que:

a) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

b) sejam constituídas na forma de Ongs, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.3. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Não será permitida a contratação de pessoa física.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar os documentos de 1 (um) profissional pertencente ao seu quadro técnico, com Certificado ou Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, de curso superior em Agronomia ou Administração com especialização na área Econômica ou Ciências Econômicas; e/ou 1 (um) profissional com qualificação técnica ou superior em informática, com domínio em elaboração de tabelas, gráficos, tabulação nos programas world, powerpoint e excel.

3.2. A prestação dos serviços poderá ser realizada por 1 (uma) ou mais empresas que possuam em seu quadro técnico os profissionais descritos acima, desde que atendam os requisitos solicitados neste Edital.

3.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) estar regularmente inscritos no Conselho de Classe Profissional, no caso de possuir nível superior.



3.4. Ter disponibilidade para viagens.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As Pessoas Jurídicas que desejarem participar do processo de credenciamento, no período de **07 a 23 de junho de 2017**, deverão entregar na sede da FAET, situada na Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, conjunto 01, lote 1A, Cep: 77.006.378, na Superintendência, com o responsável Frederico Sodré dos Santos, em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, os documentos de credenciamento (**ficha de inscrição, habilitação técnica e jurídica**) em envelope devidamente identificado com a razão social e CNPJ

4.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. A Pessoa Jurídica deverá enviar os documentos em original ou cópia autenticada que comprovem o atendimento dos requisitos técnicos necessários para o Credenciamento, tais como:

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa executou atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

b) Comprovantes de escolaridade do profissional a ser indicado: frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;

d) Documentos que comprovem a experiência exigida para o desempenho das ações objeto deste Credenciamento, tais como: Certificados de Cursos; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;

4.2.2. A Pessoa Jurídica indicará profissionais, cujos perfis sejam compatíveis com as ações objeto deste Credenciamento, que possuam vínculo funcional (CTPS devidamente assinada), ou que sejam sócios proprietários.

4.2.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo a FAET do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não informar os dados solicitados de forma completa e correta.

4.2.4. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

4.3.1. A Pessoa Jurídica deverá enviar os seguintes documentos:

a) Contrato social e suas alterações ou se for o caso, estatuto social e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



4.3.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de documentos e esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

4.3.3. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma legal, implicará na automática exclusão da Pessoa Jurídica.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Concluídas as etapas de HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO JURÍDICA, todas as Empresas selecionadas serão entrevistadas, através de seu representante legal, pela Superintendência da FAET, em data e horário a ser designado.

5.1.1 Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica.

5.1.2. Após a conclusão das entrevistas, as pessoas jurídicas consideradas aptas serão comunicadas.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Quando houver demanda, a empresa prestadora de serviços será chamada para assinatura do contrato.

6.2. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes.

6.3. O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte da FAET.

6.4. As empresas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

7. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR DA CONSULTORIA DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO:

7.1.1. O pagamento dos honorários correspondentes aos serviços de consultoria de nível superior será de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por hora técnica comprovadamente executada, conforme item 3.1.

7.1.2. O pagamento dos honorários correspondentes aos serviços de consultoria de nível médio será de **R\$18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos)** por hora técnica comprovadamente executada, conforme item 3.1.

7.2. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.



7.3. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente.

b) relatório da prestação de serviços.

7.4. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

a) Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a FAET.

b) as despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do credenciado.

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa credenciada obriga-se a fornecer a FAET toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse Credenciamento.

8.2. Caberá a Superintendência da FAET, avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. A pessoa jurídica, poderá ser descredenciada quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) desistir do serviço para o qual foi contratado;

c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

d) não mantiver sigilo sobre as particularidades da FAET.

e) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

f) utilizar qualquer material desenvolvido pela FAET para fins particulares;

g) comercializar qualquer produto ou serviço da FAET;

h) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;



i) utilizar a logomarca da FAET como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

j) articular parcerias em nome da FAET sem autorização prévia.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o credenciado examinado cuidadosamente este edital, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

10.2. A FAET não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

10.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento deverá ser feito por escrito e pelo e-mail credenciamento@faetrural.com.br.

10.4. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site da FAET, endereço eletrônico www.faetrural.com.br.

10.5. Fica assegurado a FAET o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O Credenciamento não estabelece obrigação da FAET de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Consultoria Técnica, quando houver.

10.7. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela FAET, com a aplicação de dispositivos publicados pela superintendência.

10.8. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Consultoria Técnica para a FAET, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

Palmas/TO, 05 de junho de 2017.

Kátia Regina de Abreu
Presidente da FAET



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação:		
Empresa: _____		
Objeto	Social: _____	CNPJ: _____
e-mail: _____		
Telefone: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____	Município: _____	
UF: _____	CEP: _____	
Responsável legal: _____	CPF: _____	
Experiência da Empresa:		
Área de Atuação:		
Atestados da Empresa:		
Especificar os documentos		
Profissionais indicados		
Nome: _____		
Tipo de Vínculo (sócio ou empregado): _____		
RG: _____	Órgão	Expedidor: _____
CPF: _____		
Estado Civil: _____	Telefone: _____	
Celular: _____		
Profissão: _____		
Endereço: _____		
E-mail: _____		

Observação: Anexar no ato da entrega do envelope todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica do(s) profissional(ais) indicado(s) para prestar(em) os serviços.